

Empréstimo Consignado INSS

Indicou, **Ganhou!** 



1. EMPRESAS REALIZADORAS

1.1. A Campanha de Fidelidade “Member Get Member”, doravante denominada “Indique e Ganhe – Consignado INSS”, será realizada em todo o território nacional pelo Banco Safra S.A., com sede na Av. Paulista, nº 2.100, Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, e pela Financeira Alfa S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.167.412/0001-13, doravante denominadas, em conjunto, “Instituições”.

2. DA CAMPANHA

2.1. A Campanha é regida pelo presente Regulamento e não está sujeita à Lei nº 5.768/71 e ao Decreto nº 70.951/72, que regulam a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, por não envolver modalidade de sorte ou concurso, beneficiando indistintamente todos os participantes que cumprirem os termos deste Regulamento.

2.2. A Campanha foi desenvolvida com o objetivo de incentivar os clientes que mantêm ativo e adimplente o Empréstimo com pagamento consignado em folha de benefício do INSS junto às Instituições (“Consignado INSS”) a indicarem essa modalidade de crédito: (i) para beneficiários do INSS que ainda não sejam clientes das Instituições; e (ii) para beneficiários que desejem realizar a portabilidade de seu Empréstimo Consignado INSS de outra instituição financeira para uma das Instituições qualificadas neste Regulamento.

2.3. A Campanha está restrita ao produto Consignado INSS e proporcionará uma recompensa ao Cliente Indicante por cada novo contrato de Consignado INSS formalizado por um Cliente Indicado ou por cada Portabilidade de Crédito Consignado INSS efetivamente concluída.

2.4. Nesta Campanha, será denominado “Cliente Indicante” aquele que, possuindo um contrato de Consignado INSS ativo e adimplente, convidar outros beneficiários do INSS a contratarem essa modalidade de empréstimo, seja por meio de Portabilidade de Crédito ou de nova contratação junto às Instituições participantes desta Campanha.

2.5. Para que a contratação seja válida para esta Campanha, o Cliente Indicado deverá informar, no momento da contratação, o código do Cliente Indicante. Será denominado “Cliente Indicado” aquele que, ao fornecer o código do Cliente Indicante, contratar o Consignado INSS, seja por meio de nova contratação ou de Portabilidade de Crédito.

2.6. A concessão do Consignado INSS está sujeita à consulta, à análise cadastral e de crédito, à confirmação da margem consignável pelo órgão responsável (Dataprev) e às demais condições do produto vigentes no momento da contratação.

Empréstimo Consignado INSS

Indicou, **Ganhou!**



3. QUEM PODE PARTICIPAR?

3.1. A Campanha é aberta aos aposentados e pensionistas do INSS ("Beneficiários do INSS"), com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, plenamente capazes e com residência declarada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

3.2. São elegíveis à participação: (i) o Cliente Indicante, ou seja, aquele que já possui Consignado INSS ativo e adimplente junto a uma das Instituições; e (ii) o Cliente Indicado, ou seja, o Beneficiário do INSS que contratar o Consignado INSS durante o período desta Campanha e não possuir outro contrato ativo de Consignado INSS junto às Instituições.

3.3. Não poderão participar desta Campanha: (i) as pessoas naturais absoluta ou relativamente incapazes, incluindo os menores de 18 (dezoito) anos; (ii) os não residentes no Brasil; (iii) as pessoas jurídicas; e (iv) as pessoas que integrem equipes de Correspondentes no País contratados pelo Conglomerado Safra.

4. COMO PARTICIPAR

4.1. O Cliente Indicante deverá informar seu código ao Cliente Indicado interessado em contratar o Consignado INSS junto a qualquer uma das Instituições participantes desta Campanha.

4.1.1. Os clientes de Consignado INSS aptos a atuar como Clientes Indicantes receberão, por meio de mensagem enviada por aplicativo de troca de mensagens, o código que deverá ser compartilhado com o Cliente Indicado para participação na Campanha.

4.2. No momento da contratação, o Cliente Indicado deverá informar o código do Cliente Indicante.

4.3. Esta Campanha será válida apenas para Clientes Indicados que não possuam contratos ativos dessa modalidade de empréstimo junto a qualquer uma das Instituições.

4.4. Não será considerada válida a indicação de Cliente Indicado que não informar o código do Cliente Indicante no momento da contratação.

4.5. A indicação do código do Cliente Indicante somente será considerada válida caso o Cliente Indicado efetivamente contrate o Consignado INSS junto a qualquer uma das Instituições.

4.6. O Cliente Indicante poderá receber a recompensa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por indicação válida, até o limite de 5 (cinco) indicações por mês, totalizando o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

Empréstimo Consignado INSS

Indicou, **Ganhou!** 



4.7. O Cliente Indicado não fará jus a qualquer recompensa pela contratação.

4.8. Caso, eventualmente, três ou mais empréstimos elegíveis à Campanha e indicados pelo mesmo Cliente Indicante sejam liquidados antecipadamente em prazo inferior a 25 (vinte e cinco) dias contados da respectiva contratação, o Cliente Indicante deixará de ser elegível à Campanha para novas indicações, até eventual deliberação em contrário de qualquer uma das Instituições.

4.9. Cada contrato de Consignado INSS formalizado no âmbito desta Campanha dará direito ao Cliente Indicante a um crédito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será depositado na mesma conta bancária utilizada para o recebimento dos recursos oriundos da contratação do seu Consignado INSS, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da data da contratação da operação que gerou o direito ao crédito.

4.10. A participação na Campanha é pessoal e intransferível, não podendo ser cumulada com a participação de outros participantes, independentemente do grau de parentesco ou amizade.

4.11. Esta Campanha é válida até 31/01/2027 (trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e sete), podendo ser alterada, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia aos participantes, conforme previsto no item 7.2 deste Regulamento.

4.12. As indicações realizadas após o término da Campanha não serão consideradas válidas para fins de recebimento da recompensa.

5. DESCLASSIFICAÇÃO

5.1. Não terão validade as participações que não preencherem as condições básicas da Campanha previstas neste Regulamento.

5.2. Não será permitido o emprego de métodos desleais de participação, tais como, mas não se limitando a, métodos repetitivos, automáticos ou programados que atentem contra os objetivos e o espírito desta Campanha.

5.3. Serão imediatamente desclassificados desta Campanha o Cliente Indicante ou o Cliente Indicado em relação aos quais sejam percebidos indícios de fraude, a critério das Instituições.

5.4. Caso seja identificado o cometimento de qualquer tipo de fraude, incluindo, mas não se limitando ao uso de ferramentas automatizadas, as Instituições reservam-se o direito de realizar diligências razoáveis, a seu exclusivo critério, para confirmar a elegibilidade do Cliente Indicante ou do Cliente Indicado e garantir a lisura e o bom andamento desta Campanha.

Empréstimo Consignado INSS

Indicou, **Ganhou!** 



5.5. Na hipótese de fraude, tentativa de fraude ou suspeita de fraude, seja por parte do Cliente Indicado ou do próprio Cliente Indicante, o Cliente Indicante deixará de ser elegível ao recebimento da recompensa relacionada à indicação em que a fraude tenha ocorrido.

5.6. Uma vez confirmada a fraude, o Cliente Indicante será excluído da Campanha, não podendo participar novamente, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A reprodução ou representação, total ou parcial, das marcas e/ou dos sinais distintivos que fazem parte da Campanha ou das Instituições é estritamente proibida, uma vez que tais elementos são de titularidade das Instituições ou a elas estão regularmente licenciados.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A participação nesta Campanha é voluntária e implica a aceitação total e irrestrita de todas as condições previstas neste Regulamento e de suas eventuais alterações.

7.2. Esta Campanha poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições. Nessas hipóteses, as Instituições realizarão a divulgação por meios eletrônicos, podendo utilizar o site www.alfa.com.br, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

7.3. Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, por livre discricionariedade de qualquer uma das Instituições, sem aviso prévio aos participantes.

7.4. As dúvidas que não puderem ser esclarecidas pela simples leitura deste Regulamento poderão ser encaminhadas por meio dos canais de atendimento das Instituições.

7.5. As Instituições não compactuam com a prática de spam (mensagens não solicitadas enviadas para um grande número de pessoas) e, portanto, recomendam que as mensagens convidando para participação na Campanha sejam compartilhadas de forma responsável e em conformidade com os Termos de Uso de cada rede social ou serviço de mensageria eletrônica utilizado pelos Clientes Indicantes.

7.5.1. Nesse sentido, as Instituições recomendam que o Cliente Indicante envie convites para participação na Campanha apenas aos seus contatos pessoais.

7.6. As Instituições poderão suspender a participação ou até mesmo desclassificar o Cliente Indicante que esteja agindo de forma inadequada ou com falta de urbanidade ao enviar mensagens de convite para participação na Campanha.

Empréstimo Consignado INSS

Indicou, **Ganhou!** 



7.7. As Instituições não se responsabilizam pela autenticidade, precisão ou veracidade dos dados fornecidos pelo Cliente Indicante e pelo Cliente Indicado, os quais são de responsabilidade exclusiva destes.

7.8. Os dados coletados durante a Campanha serão armazenados em ambiente seguro, observadas as tecnologias disponíveis, e somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e previamente autorizadas pelas Instituições.

7.9. Os dados coletados na Campanha estão cobertos pela Política de Privacidade do Conglomerado Safra e serão utilizados especialmente para: (i) gerenciar a Campanha; (ii) envio de publicidade, inclusive por meios eletrônicos, como e-mail marketing, SMS, WhatsApp e redes sociais; (iii) fins estatísticos; e (iv) contato com os participantes por WhatsApp, SMS ou outros meios de comunicação disponíveis.

7.10. Fica estabelecido que os dados constantes dos sistemas de informação das Instituições possuem valor probatório em relação à data e hora de conexão, aos elementos de conexão e às informações resultantes do processamento de dados relativos a esta Campanha.

7.11. Caso, por determinação legal, alteração legislativa ou regulamentação governamental, a Campanha não possa ser executada ou seus benefícios não possam ser integralmente concedidos, as Instituições estarão isentas de responsabilidade perante os participantes e terceiros eventualmente envolvidos.

7.12. Este Regulamento deverá ser interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.13. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão analisados e solucionados por representantes das Instituições, com prudência e razoabilidade, sendo suas decisões definitivas e irrecorríveis.

7.14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões relacionadas a este Regulamento e à presente Campanha.

7.15. O presente Regulamento passa a vigorar a partir de 17/01/2025.